

DECRETO Nº 4.008 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, para novas disposições sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021 e a necessidade de novas disposições voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.007, de 23 de março de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica determinada medida de quarentena no município de Laranjal Paulista, a partir do dia 26 de março de 2.021 (sexta-feira) até o dia 03 de abril de 2.021 (sábado) inclusive; consistente na recomendação de que pessoas e veículos não circulem em vias públicas.

.....

Art. 4º No período de abrangência deste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será recomendada apenas para a finalidade de:

.....

Art. 6º

Parágrafo único.

.....

V –

g) fornecedores de gás e água.

.....

VI Os supermercados, minimercados, mercearia, hortifrutigranjeiros e padarias poderão atender presencialmente nos dias 30 e 31 de março, e 1º de abril de 2.021, no horário das 08:00h às 19:00h, atendidos os protocolos de distanciamento social e de higiene definidos no Decreto nº 4.002, de 12 de março de 2.021, desde que não contrariem o disposto no art. 5º deste Decreto

.....

XII-Atividades de autoatendimento bancário e reabastecimento de “caixa eletrônico”.

.....

Art. 10 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores nos termos da legislação específica, bem como, pelo previsto na Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.330/21.

Parágrafo único Nos termos do art. 449, da Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018, Código de Posturas, e sem prejuízo de outras medidas administrativas, o infrator poderá ter o estabelecimento interditado temporariamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 25 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de março de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo